



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2004

(Apensados: PLs nºs 7.250/02, 2.415/03, 2.652/03, 3.561/04, 4.620/04 e 6.632/06)

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão de meu parecer ao Projeto em epígrafe, os Deputados Carlos Abicalil e Joaquim Beltrão ofereceram sugestões, as quais acatei e apresento na forma das emendas nºs 2 e 3, anexas.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2004

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

EMENDA Nº 2

No art. 1º do Projeto que altera a redação do art.48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acresça-se o § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 4º, se a universidade não se pronunciar, o diploma será considerado provisoriamente revalidado pelo período de seis meses, renovável por igual período".

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2004

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

EMENDA Nº 3

No art. 1º do Projeto, o § 3º do art.48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo máximo para a universidade pronunciar-se, após a recepção da documentação completa, é de 6 (seis) meses para os diplomas de graduação e de 6 (seis) meses para os diplomas de pós-graduação, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível por escrito".

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator